



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16.06.2006	proposição Medida Provisória nº	297/2006		
autor Dep. Daniel Almeida	nº do prontuário 188			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
-Dá-se ao art. 3º da Medida Provisória 297/2006 a seguinte redação:				
<p>Art 3º A atividade de Agente Comunitário de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>V- a realização de visitas domiciliares periódicas para o monitoramento da situação de risco à família com doenças infecto-contagiosas, em ambientes insalubres ou não e</p> <p>VI- a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida.</p>				
JUSTIFICAÇÃO				
<p>A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o texto, incluindo-se um importante aspecto da atividade de Agente comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias que é o monitoramento da situação de risco à família com doenças infecto-contagiosas, em ambientes insalubres ou não.</p>				

PARLAMENTAR

